

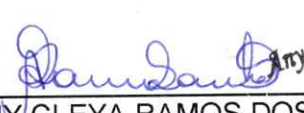
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

NÚMERO DO PROCESSO	DESPACHO DO ORDENADOR	DATA
		15/03/2024
ÓRGÃO SOLICITANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE MARMITEX.	
JUSTIFICATIVA	SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MARMITEX, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTARAM TRABALHANDO EM TURNOS NO ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMILIA DONA ENITE.	

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	302	0210	2-028	3.3.90.30	500 (1002)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
01	2.800	UND	AQUISIÇÃO DE MARMITEX

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
Nesta data procedo à abertura do presente processo, para contratação do objeto solicitado, oportunidade em que me sirvo do presente expediente para submeter à autorização da autoridade superior, e havendo autorização expressa para prosseguimento, o item listado acima será submetido a solicitação de orçamentos, afim da verificação dos valores praticados no mercado para contratação dos mesmos

REQUERENTE	AUTORIZAÇÃO
Requeiro a autorização de prosseguimento, afim de atender as demandas do setor requisitante. Data: 15/03/2024  ANY CLEYA RAMOS DOS SANTOS COORDENADORA Responsável pela Requisição	Autorizo o prosseguimento deste processo administrativo com o fim de atender o objeto solicitado, requisito o retorno do expediente após a obtenção dos valores estimados para contratação. Data: 15/03/2024  Clebson Costa Santana Secretário de Saúde Decreto nº.027/2022 CLEBSON COSTA SANTANA SECRETARIO Responsável pela aprovação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30/03/2023

1.2- Descrição sucinta do objeto

AQUISIÇÃO DE MARMITEX.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

MÉDIA – DEVIDO A NECESSIDADE DE FORNECIMENTO AOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO TRABALHANDO EM TURNOS NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMILIA.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

AQUISIÇÃO DE MARMITEX, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTARAM TRABALHANDO EM TURNOS NO ATENDIMENTO NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMILIA DONA ENITE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda.

TERMO DE REFERÊNCIA

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	CATMAT	AQUISIÇÃO DE MARMITEX	UND	2.800		
TOTAL:						R\$

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS/TO.

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: CLEBSON COSTA SANTANA

CPF: 036.345.391-19

Cargo/Função: GERTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Clebson Costa Santana
Secretário de Saúde
Decreto nº 027/2022

CLEBSON COSTA SANTANA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NÓME FANTASIA: Churrascaria Aurora

RAZÃO SOCIAL: Nilton Batista de Sousa

CPF/CNPJ: 007.232.333-01

ENDEREÇO: Rua da matriz

CEP: 77.325-000



COTAÇÃO DE PREÇO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CNPJ: 13.321.783/0001-57

AVENIDA ANISIO LUIZ TAVARES CENTRO - AURORA DO TOCANTINS.

DATA: ____/____/____

QUANT.	UNID	MATERIAL/SERVIÇOS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2800		marmite	17,50	49.000,00

Nilton Batista de Sousa

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nº PROCESSO:		039/2024	DEMANDANTE		Fundo Municipal de Saúde		DATA		15/03/2024	
Nº PROCESSO:		Contratação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos servidores platonista da Unidade de Saúde Dona Enite de Aurora do Tocantins – TO								
ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	Nilson Batista de Sousa		Islene de Moura Evangelista		Catulino de Alemida Martins		VALOR ESTIMADO
				VLR MÊS	VLR TOTAL	VLR MÊS	VLR TOTAL	VLR MÊS	VLR TOTAL	
1	2800	SERV.	Fornecimento de refeições para os servidores platonista lotado nesta Unidade de Saúde Sona enite.	R\$ 17,50	R\$ 49.000,00	R\$ 18,00	R\$ 50.400,00	R\$ 20,00	R\$ 56.000,00	R\$ 18,50 R\$ 51.800,00
TOTAL ESTIMADO									R\$ 51.800,00	

Wislenny Lima S. Santos
Wislenny Lima S. Santos
Diretora de Compras

Dec. nº 037/2023

Responsável pela apuração dos preços estimados.

Clebson Costa Santana
Clebson Costa Santana
Secretário de Saúde

Despacho nº 027/2024

Clebson Costa Santana

Acolho, aprovo e ratifico os preços cotados na planilha estimativa de preços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO

2. OBJETO

2.1 AQUISIÇÃO DE MARMITEX

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

3.1 SE FAZ NECESSARIO O FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA OS PROFISSIONAIS QUE ESTÁRAM TRABALHANDO EM TURNOS NO ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA ENITE.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.2. O tipo de contratação será **MENOR PREÇO**, conforme condições previstas neste instrumento.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO	UND	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ / ATIV	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	302	0210	2-028	3.3.90.30	500 (1002)

6. QUANTIDADES, PRAZOS E DESCRIÇÃO:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO
01	2.800	UND	AQUISIÇÃO DE MARMITEX

7. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

3.3. UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DONA ENITE, A PARTIR DAS 11:30 HS E AS 19:30 HS

8. DA VIGÊNCIA

8.1.1 ANO

9. DO ESTIMADO

9.1. O valor estimado para contratação dos itens objeto deste termo foi obtido através de pesquisa de mercado, conforme planilha estimativa de preços

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

constante nos autos deste processo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.2. Atender prontamente às requisições de fornecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- 10.3. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- 10.5. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;
- 10.6. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;
- 10.8. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 10.9. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 11.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 11.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações;
- 11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 11.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;
- 11.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 11.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

11.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de entrega será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS

13.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Data: 15/03/2024  Any Cleya Ramos dos Santos Coordenadora Decreto nº 039/2022 ANY CLEYA RAMOS DOS SANTOS COORDENADORA Responsável pela Elaboração	Data: 15/03/2024  Clebson Costa Santana Secretário de Saúde Decreto nº 027/2022 CLEBSON COSTA SANTANA SECRETÁRIO Responsável pela Aprovação
--	--



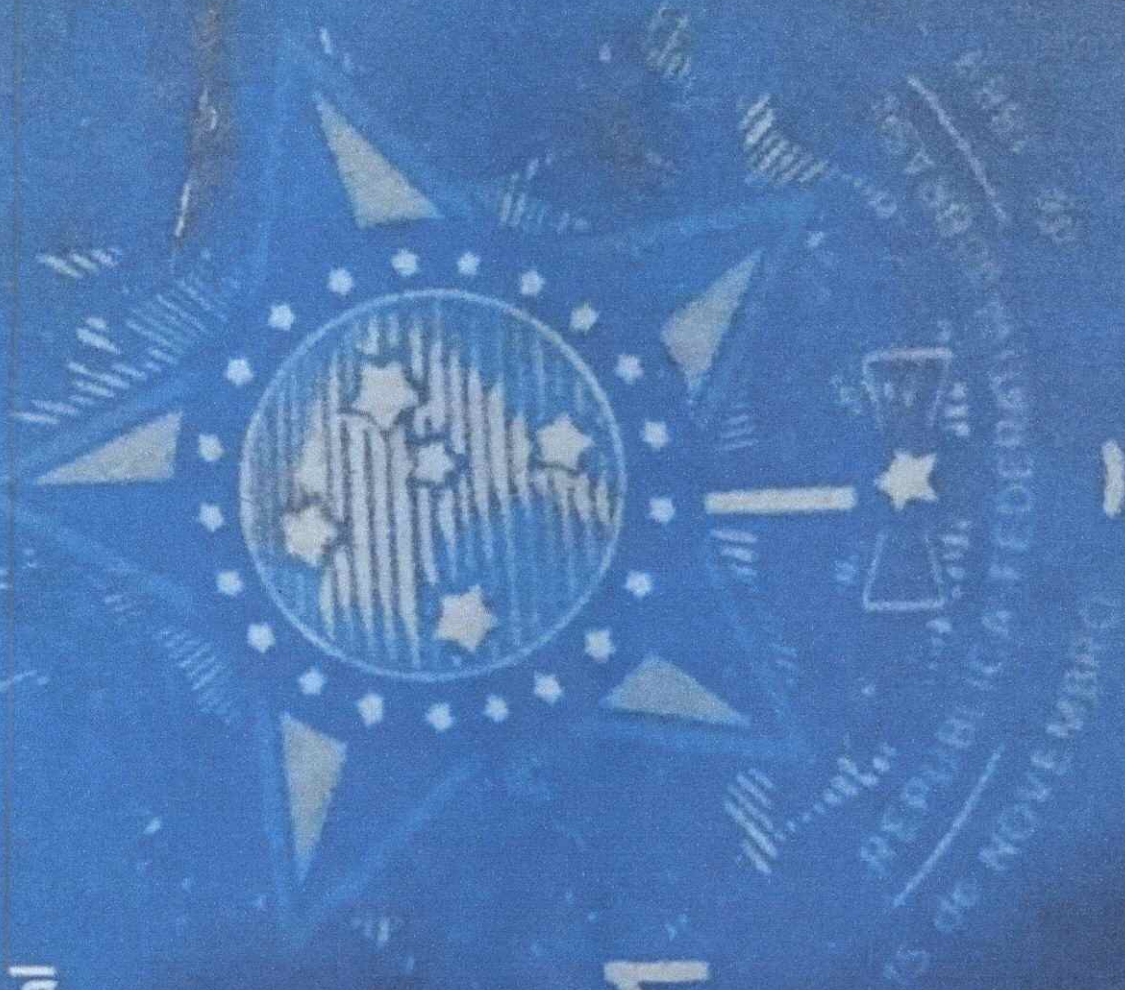
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

007.232.331-01

NILTON BATISTA DE SOUSA

31/02/1982



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIDADE



Milton Batista de Sousa

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPICOMPRAS
Fls.: 24
Assinatura

917.213 2ª Via

DATA DE
EXPECIÇÃO

10/05/2006

NOME

NILTON BATISTA DE SOUSA

FILIAÇÃO

JOÃO BATISTA DE SOUSA
VALDECÍ FRANCISCA DE SOUSA

NATURALIDADE

RIACHÃO-MA

DOC. ORIGEM

Cert. Nasc. Nº 9.647, Lv A-43, Fls 125, Exp. 28/07/2004
Riachão -MA - 1º Ofício

CPF

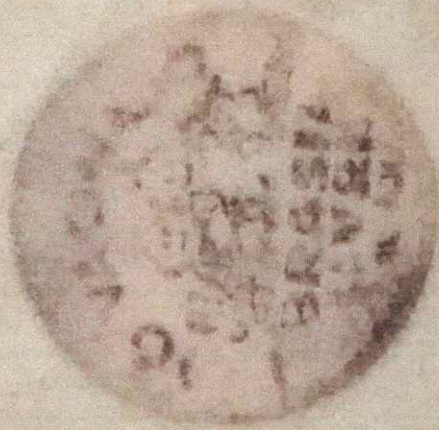
007.232.331-01

ASSINATURA DO DIRETOR

29022

LEIT Nº 7110 DE 29/06/83

DATA DE NASCIMENTO
01/02/1982





DOCUMENTO 117795904	MEDIDOR 3644789	RES.COM.IND.PUB 001.000.000.000	SETOR ROTA SEQUÊNCIA 0503401001
------------------------	--------------------	------------------------------------	------------------------------------

CLIENTE

0000070322 2 ANTONIO FERREIRA DE CASTRO
RUA SETOR SUL, 0, CEI 152565, 77325000
CENTRO, AURORA, TO

CICLO 72

MÉDIA DE CONSUMO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	CONSUMO DO MÊS	MÊS DE REFERÊNCIA
13	15/02/24	13/03/24	13/04/24		25	03/2024
	LEITURA	810	835			

HISTÓRICO DE CONSUMOS FATURADOS

FEV/2024 000012 NOV/2023 000019 AGO/2023 000013 MAI/2023 000020
JAN/2024 000010 OUT/2023 000010 JUL/2023 000020 ABR/2023 000019
DEZ/2023 000013 SET/2023 000020 JUN/2023 000021 MAR/2023 000018

TARIFAS DE ÁGUA EM M3

Res. 0 a 10 10x1 4.23 42.30
Res. 10 a 15 05x1 5.81 29.05
Res. 15 a 20 05x1 7.43 37.15
Res. 20 a 25 05x1 8.91 44.55

responsáveis técnicos pelo controle de qualidade da água:

"O não pagamento até a data de vencimento implicará em acréscimo de 2% de multa cobrado na próxima conta e juros de 1% ao mês e estará sujeito a suspensão do fornecimento"

LIGACAO MES REFER. VENCIMENTO
0000070322 03/2024 28/04/2024

DOCUMENTO TOTAL A PAGAR R\$
117795904 153,05



82640000001-2 53051341011-4 77959040000-7 00703220012-8





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5569091



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME NILTON BATISTA DE SOUSA

CPF: 007.232.331-01

ENDEREÇO: QUADRA 1306 SUL ALAMEDA 04 QI 10 LT 27 27, PLANO DIRETOR SUL

MUNICÍPIO PALMAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 25 de Março de 2024 - 15h 09m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILTON BATISTA DE SOUSA
CPF: 007.232.331-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:43 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **5EB7.1E33.F5C4.2D22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILTON BATISTA DE SOUSA

CPF: 007.232.331-01

Certidão nº: 20203681/2024

Expedição: 25/03/2024, às 16:04:30

Validade: 21/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON BATISTA DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **007.232.331-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Processo nº: 039/2024

Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

SOLICITAÇÃO

Ilma. Gestor

Após cumprimentar lhe, valho-me do presente expediente para informar a necessidade da contratação constante no objeto desta solicitação, sendo o presente processo composto por termo de abertura, orçamentos, planilha estimativa de preços e projeto básico, desta forma apresentamos o menor valor para execução dos serviços:

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	A Constrular	
				VLR unit	VLR TOTAL
1	2800	SERV.	Fornecimento de Refeições Almoço/jantar aos funcionários plantonista da unidade de saúde dona Enite	R\$ 17.50	R\$ 49.000,00

Assim, encaminhamos a vossa apreciação as justificativas e as fundamentações para a aquisição do item supramencionado, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, modalidade de contratação sugerida.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e oito reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

ELEMENTOS NECESSÁRIOS à SUA CARACTERIZAÇÃO

Diz o art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É sabido que, antes da contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, conforme disposto no caput do artigo 75º da Lei nº 14.133.

No entanto, em que pese à necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Posto isto, tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços objeto desta solicitação, saliento que a vindoura empresa a ser contratada contém capacidade técnica e profissional com experiência suficiente para realizar a prestação dos serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços a serem praticados pela prestação dos serviços objeto desta dispensa foram estabelecidos com base em pesquisa preços (orçamentos prévios) em anexo, portanto, compatíveis com valores do mercado.

O profissional a ser contratado, encontra-se apta a prestação dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Sendo assim, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, necessária a presente contratação.

CONCLUSÃO E INDICAÇÃO

CONSIDERANDO que a empresa NILTON BATISTA DE SOUSA CNPJ/MF sob o nº 007.232.331-01 preenche os requisitos exigidos pelo Município de Aurora do Tocantins - TO e a legislação vigente.

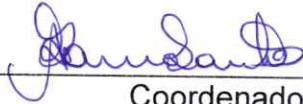
CONSIDERANDO que o valor do vindouro contrato, a saber, R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil), o qual será pago à CONTRATADA pelos serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

prestados encontram-se compatíveis com o praticado no mercado, sem que venha apresentar prejuízos a este município, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da autoridade superior para análise e deliberação.

Aurora do Tocantins - TO, 28 de março de 2024.

Any Cleya Ramos dos Santos
Coordenadora
Decreto nº.039/2022



Coordenador do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Processo nº: 039/2024

Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

DESPACHO

Diante do requerimento do departamento solicitante, **ANTES DE AUTORIZAR:**

Encaminhe-se ao setor financeiro do município, para confirmação da exequibilidade orçamentária deste, após;

Encaminhe-se ao Agente de Contratação deste município para manifestar-se sobre o assunto, indicando, se for o caso, qual o procedimento a ser adotado, nos termos do Art. 37 da CF., após:

Encaminhe-se ao departamento jurídico do município, para apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade deste, após:

Encaminhe-se ao departamento de controle interno deste município, para apreciação e manifestação.

Aurora do Tocantins - TO , 29 março de 2024


Clebson Costa Santana
Secretário de Saúde
Decreto nº 027/2022

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO



MEMORANDO INTERNO

ASSUNTO: Confirmação de viabilidade orçamentária.

Processo nº: 039/2024

Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste certificar a Vossa Senhoria, a existência de recursos orçamentários suficientes para suprir as despesas com a contratação dos itens objeto da solicitação constante neste processo.

Noutro sim, vale destacar que os serviços decorrem de ações distintas e neste sentido ratifica o saldo orçamentário nas seguintes dotações:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	302	0210	2-038	3.3.90.36	500(1002)

O PRESENTE É VERDADE E DOU FÉ.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de abril de 2024.

Conceição Soares da Silva
Tesoureira de Finanças

Conceição Soares da Silva
Tesoureira do Fundo de Saúde
Decreto nº 029/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO DO ORDENADOR

Processo nº: 039/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

Considerando a solicitação do setor requisitante, ao qual juntou aos autos todos os elementos necessários ao bom andamento do processo, em especial o termo de referência e planilha de apuração de preços.

Considerando ainda a Confirmação de viabilidade orçamentária atestada pelo departamento financeiro.

DEFIRO, ao mesmo tempo em que autorizo a comissão permanente de Licitação a proceder com autuação do procedimento administrativo para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas a contratação do objeto solicitado.

Encaminhem-se à CAC para autuação e demais providências necessárias.

Noutro sim, **DECLARO**, a vindoura contratação, e a consequente despesa tem previsão na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício financeiro, bem como adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, nos termos do art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Publique-se, se necessário.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de abril de 2024.

Clebson Costa Santana
Secretário de Saúde
Decreto nº 027/2022

Clebson Costa Santana
Gestor FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 039/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

Nesta data **CERTIFICO** a autuação do presente processo na comissão permanente de licitação, oportunidade que **DECLARO** aberto procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos de Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, visando atender o despacho de deferimento do ordenador de despesas.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de abril de 2024.


Clebson Costa Santana
Secretário de Saúde
Decreto nº 027/2022

Clebson Costa Santana
Gestor do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO DA COMISSÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 039/2024

Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

Chegam os autos deste procedimento administrativo, encaminhado pela gestora, para opinar quanto à modalidade de contratação a ser adotada na forma da lei.

Em razão da natureza da contratação pretendida, bem como os documentos anexado aos autos, com ênfase nos orçamentos e planilha estimativa de preços, sugerimos o prosseguimento deste procedimento administrativo na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Retornamos o expediente ao gestor para as providências que julgar necessárias.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de abril de 2024.



Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Agente de Contratação



Decreto Municipal nº 003. de 18 de janeiro de 2024.

Certifico que em 23/01/2024 foi publicado este(a) DECRETO Na 286ª Edição do DOEM - Diário oficial deste município


Assinatura do responsável

Dispõe sobre a exoneração dos membros da Comissão Permanente de Licitação e nomeia Agente de Contratação do Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências.

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Aurora do Tocantins.

Parágrafo único: Ficam nomeados CARLOS ROBERTO DE JESUS AZEVEDO no cargo de Agente de Contratação, JOSÉLIA GOMES DE ALMEIDA e JOSEFA MOREIRA DE AGUIAR como membros da Comissão de Apoio, a partir de 18 de janeiro de 2024.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revoga-se o Decreto 052 de 20 de setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE: CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Aurora do Tocantins - TO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.


Luzinei de Jesus Silva
Prefeito
Luzinei de Jesus Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A XX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57, com sede Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro, Aurora do Tocantins - TO, Estado do Tocantins, neste ato representada por sua gestora, Rodrigo Martins Lima, inscrito(a) no CPF nº 1947.486.081-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 632.446 SSP/TO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.457.785/0001-01, com sede na Praça da Matriz 04 loja 05 - Centro Aurora do Tocantins - TO - 77325-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Heudes Marques da Silva Gualberto portador(a) da Carteira de Identidade nº768.346 SSP-TO, CPF:046.704.581-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2024 e em observância às disposições da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, resolvem celebrar o presente Projeto Básico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de Serviço reforma e reparo no prédio da Unidade Básica de Saúde do Município de Aurora do Tocantins - TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Global
01				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, meses .

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	301	0210	2-038	3.3.90.39	4000.00.000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. Não produziu os resultados acordados;

5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, conforme especificado no Projeto Básico;

7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas,

previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, na orientação e acompanhamento à Comissão de licitações, conforme Projeto Básico;

8.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico.

8.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

8.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato;

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

9.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Aurora - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, xx de fevereiro de 2024.

Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins- TO
Clebson Costa Satana

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

Contratante

Contratada

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____._____._____-____

2- _____/CPF: _____._____._____-____

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

DESPACHO

Processo nº: 039/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

Para: Departamento Jurídico;

Assunto: Solicitação de Parecer jurídico.

Nobre parecerista, a pedido do gestor;

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para, conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata-se possível contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos de Art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Requisito retorno do expediente.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de abril de 2024.



Carlos Roberto de Jesus Azevedo
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO	Análise jurídica - Processo - Dispensa de Licitação 39/2024
SOLICITANTE	Fundo de Saúde do Município de Aurora do Tocantins
SOLICITADO	Assessoria Jurídica
PROCESSO ADM.	39/2024

Ementa: Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de marmítex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins no exercício de 2024. Legalidade. Possibilidade. Impedimento.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de **Dispensa de Licitação** para aquisição de marmítex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins no exercício de 2024.

A emissão de parecer jurídico em processos de aquisição de produtos e prestação de serviços está consubstanciado no art. 53, § 1º, incisos I e II e art. 72 inciso III da Lei 14.133/2021.

Para emissão do Parecer Jurídico necessário observar se o ente contratante cumpriu o disposto na legislação vigente.

Remetido o procedimento administrativo a essa assessoria jurídica, passo ao parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, informa-se que **este parecer é meramente de opinião** e presta a uma consulta meramente jurídica. Também não compete a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão municipal ou de qualquer fundo.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a cabeça e os incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021, necessário observar se foi cumprido os requisitos da lei, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sobre os documentos juntados ao procedimento, em análise perfunctória, nota-se que compõe o processo as seguintes peças:

1. Solicitação para contratação;

2. Documentação de Formalização da Demanda;
3. Termo de Abertura contendo previsão orçamentária e descrição dos produtos;
4. Orçamento da empresa Restaurante Tempero Baiano no valor de R\$50.400,00,00 para 2.800,00 marmitex;
5. Orçamento da empresa Churrascaria Aurora no valor de R\$49*.000,00 para 2.800,00 marmitex;
6. Orçamento da empresa Catulino de Almeida Martins no valor de R\$56.600,00 para 2.800,00 marmitex;
7. Planilha estimativa de preços no valor de R\$51.800,00;
8. Termo de Referência contendo órgão gerenciador, órgãos participantes, objeto, justificativa do objeto e da contratação, condições especiais, previsão orçamentária e classificação da despesa, especificações e quantitativo, recebimento e prazo de entrega, valor estimado, obrigações da contratada, obrigações do contratante, acompanhamento e fiscalização do contrato, qualificação técnica, das sanções administrativas;
9. Documentos pessoais e certidões da empresa que apresentou o menor preço;
10. Solicitação e justificativa para a contratação;
11. Despacho do Ordenador encaminhando ao financeiro, ao Agente de Contratação e assessoria jurídica para manifestação;
12. Memorando Interno do Financeiro dando conta da dotação orçamentária e existência de recursos para custear as despesas;
13. Despacho do Agente de contratação indicando a modalidade **Dispensa de Licitação**;
14. Despacho do Ordenador deferindo o procedimento na modalidade indicada pela Agente de contratação;
15. Certidão de Autuação do Agente de Contratação declarando aberto o procedimento na modalidade Dispensa de Licitação;
16. Decreto de nomeação do Agente de Contratação e dos membros da Comissão de Apoio;
17. Minuta do Edital;

Com relação a Minuta de Contrato, nota-se que as Cláusulas atendem ao disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

No mais, considerando os documentos que compõe o processo de Dispensa de licitação, atendem os requisitos dispostos no art. 72 da Lei 14.133/2021.

O referido parecer tem como embasamento legal o disposto no art. 72, inciso III e art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

A nova Lei de Licitação (Lei 14.133/2021), em seu art. 72, inciso III, regulamenta a exigência de parecer jurídico nos processos de contratação direta, nos casos de Dispensa de Licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Com esquite no art. 72 da Lei 14.133/2021, nota-se que foram, **em parte** observados os pré-requisitos legais.

A modalidade de dispensa de licitação escolhida encontra respaldo legal na legislação vigente anteriormente citada, e especial para contratação de empresa para fornecimento de marmitex para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins.

Sobre a possibilidade de contratação pelo procedimento de Dispensa de licitação com esquite no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, o processo necessita de saneamento de vícios formais já apontados acima.

Quanto a referida contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 é dispensável a licitação para **contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, vejamos:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Recentemente, o Decreto Federal 11.871/2023 alterou os valores dispostos no art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021 para as contratações públicas.

Para dispensa de licitação com previsão no art. 75, inciso II, o valor atual é de R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, o valor estimado para a contratação de empresa para Churrascaria Aurora no valor de **(R\$49.000,00)** se enquadra naquele previsto na legislação vigente.



Nesse sentido, o processo de dispensa de licitação é o meio legal e mais adequado para atender tais demandas.

Ademais, pelo preço das propostas apresentadas, a empresa Churrascaria Aurora apresentou o melhor preço, cabe ao gestor da pasta, após parecer do controle interno, decidir pela contratação.

Desse modo, justificável é a contratação pela modalidade de dispensa de licitação após sanados os vícios apontados.

Noutra senda, não se ignora que, visando a sanidade e legalidade das contas públicas, e a atenção especial dedicada aos princípios norteadores da atividade administrativa – legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), toda contratação de bens e serviços pelo Poder Público será precedida de procedimento licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/88:

Art. 37.

...

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Porém, as mesmas normas, numa leitura mais atenta faz ressalva de que pode haver contratação direta dispensando-se a licitação, se atendidas as hipóteses previstas em lei.

Assim, viável tal contratação pelo procedimento de dispensa de licitação, se atender os requisitos descritos nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Destarte, para a devida solução da questão, encaminho o Gestor do Fundo Municipal de Saúde para deliberação acerca da contratação da empresa e posterior prestação dos serviços constantes neste processo.

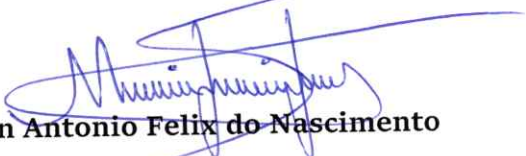
III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento dos autos, pois atende as normas da legislação vigente.

Por fim, seja o presente remetido ao Chefe do controle interno para manifestação.

É o parecer.

Aurora do Tocantins, 29 de abril de 2024.


Milton Antonio Felix do Nascimento
Advogado OAB-TO 5137

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

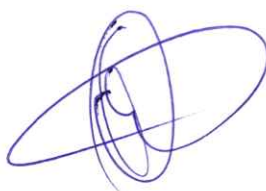
Processo nº: 039/2024

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

Chegam os autos deste procedimento administrativo, encaminhado pelo gestor, para manifestação do controle interno;

Aurora do Tocantins - TO, ____ de ____ de 2024.



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 039/2024

Demandante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

Objeto da Solicitação: Prestação de serviços de restaurante no fornecimento de refeições aos funcionários que fazem plantões na unidade de Saúde de Aurora do Tocantins – TO

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Justifica-se pelo fato de que os servidores de plantões não pode deixa a Unidade de Saúde para ir a suas respectiva casa.

DESPACHO DO ORDENADOR

Trata-se de processo de dispensa de licitação em virtude do valor da prestação dos serviços.

Considerando a solicitação do setor demandante, a indicação da dotação orçamentária e confirmação de viabilidade orçamentária juntada ao processo, bem como o parecer técnico do setor de controle interno ratificando a legalidade do referido processo administrativo.

Eis por bem dispensar a licitação com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, com vistas à Serviços de pintura predial. Assim sendo, autorizo a contratação dos referidos serviços com a empresa NILTON BATISTA DA CRUZ CNPJ/MF sob o nº 007.232.331-01, com sede na Praça da Matriz – S/N - Centro Aurora do Tocantins - TO – 77325-000, R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), de acordo com o preço proposto.

Encaminhe-se, para emissão da respectiva nota de empenho.

Aurora do Tocantins - TO, 01 abril de 2024.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 39/2024.

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

Objeto da Solicitação: Aquisição de marmitex para atender as demandas de Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins no exercício de 2024.

Chegam os autos deste procedimento administrativo, encaminhado pelo gestor, para manifestação do controle interno;

Considerando que a solicitação para realização deste procedimento tem fundamentação legal no Artigo 53, § 1º incisos I e II e Artigo 72 inciso III da Lei nº 14.133/2021, e que, foi comprovado nos autos o cumprimento do estabelecido por estas e acatados os despachos do Gestor Municipal.

Considerando ainda, o despacho do setor Financeiro ratificando o saldo orçamentário suficiente para a aquisição dos produtos constantes nessa solicitação e consta também despacho do setor licitação autorizando a realização do mesmo, bem como consta parecer jurídico em anexo comprovando a legalidade do mesmo.

Portanto, concluímos tecnicamente que se cumpriu a legislação vigente e aplicável neste caso até o presente ato.

Posto isso, está Controladoria **manifesta-se** pelo andamento e conclusão do procedimento de dispensa de licitação – Para à aquisição do produtos constantes nessa solicitação.

Seguindo, remetem-se os autos ao departamento solicitante para execução das medidas que julgar pertinentes e/ou a Ratificação do procedimento de dispensa de licitação, bem como empenho.

Aurora do Tocantins - TO, 02 de Maio de 2024.



Controle Interno

Judson Cardoso Severo

Chefe do Controle Interno

Decreto nº 043/2024

CONTRATO Nº036/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA - TO, E A PESSOA NILTON BATISTA DE SOUSA.

O **FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alfredo anisio Lima, s/nº, Centro, CEP: 77.325-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 12.136.401/0001-52, representada pelo (a) seu (a) gestor (a), o (a) Sr. (a) Clebson Costa Santana, Maior, capaz, portador do CPF (MF) nº. 036.345.391-19, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessado a pessoa NILTON BATISTA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 007.232.331-01, com sede na, Praça da Matriz, CEP: 77.325-000, Aurora do Tocantins - TO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) Nilton Batista de Sousa, portador do CPF nº 007.232.331-01, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Restaurante no fornecimento de refeições para os profissionais da saúde que fazem turnos na Unidade de Saúde Dona Enite.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UN	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	2800	Unid.	Fornecimento de refeições almoço/janta aos servidores da unidade de Saude Dona Enite que trabalha 12 horas corrida de plantões.	R\$17,50	R\$ 49.000,00
TOTAL					R\$ 49.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ate 31 de dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), a serem pagos conforme a necessidade da Unidade de Saúde Done Enite.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Tendo que tirar a nota neste município e os impostos ficam retidos no mesmo.

3.4. Inclusive as despesas com transporte, traslado, alimentação e hospedagem de seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviços, se encontra inserido no valor total deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA							
ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	0018	10	302	0210	2038	3.3.90.30	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. Não produziu os resultados acordados;

5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, conforme especificado no Termo de Referência;

7.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.6. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados dentro das normas estipuladas pelo Fundo Municipal de Saúde;

8.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma os serviços sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

8.3. Disponibilizar ao contratante o sistema, bem como as respectivas atualizações desse sistema, se houver, através do seu portal, sem custos adicionais;

8.4. Prestar suporte Tira- dúvidas conforme as exigências técnicas do sistema licenciado ao contratante.

8.5. Obter e manter em rigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade.

8.6. Garantir assistência técnica especializada com apoio profissional em monitoramento e avaliação de dados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Aurora - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste contrato, no Termo de referência e na proposta aprovada, disponibilizando tudo quanto necessário em tempo hábil para cumprimento do objeto.

9.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;

9.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

9.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

10.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

10.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

10.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333/21.
- 11.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Aurora - TO.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora - TO, de 01 de abril 2024.

CLEBSON COSTA Assinado de forma
SANTANA:03634 digital por CLEBSON
539119 COSTA
SANTANA:03634539119

Clebson Costa Santana
Fundo Municipal de Saúde de Aurora - TO
Contratante

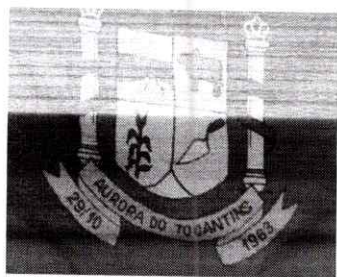
Nilton Batista de Sousa

NILTON BATISTA DE SOUSA
CPF:007.232.331-01
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____._____._____-

2- _____/CPF: _____._____._____-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.



DOEM - Ano V - Edição Nº. 319 -

AURORA/TO, Sexta feira, 03 de maio de 2024.

Depart. de Licitação:

- Extratos de Contratos.....01

EXTRATO DO CONTRATO 025/2024 PROCESSO 014/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAS - TO.

CONTRATADA: SERGIO ANTONIO AGUIAR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames laboratoriais para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

VALOR: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil).

BASE LEGAL: Processo nº 014/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Clebson Costa Santana RG sob nº. 771293 SSP-TO, e do CPF (MF) nº. 036.345.391-19 e pela contratada: Sergio Antonio Aguiar RG nº 04350429 SSP-TO, CPF: 383.550.001-53.

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

VIGÊNCIA: 4 meses.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de março de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO 038/2024 PROCESSO 028/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAS - TO.

CONTRATADA: NILTON BATISTA DE SOUSA.

OBJETO: Fornecimento de Refeições aos funcionários Plantonista do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO.

VALOR: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil).

BASE LEGAL: Processo nº 028/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Clebson Costa Santana RG sob nº. 771293 SSP-TO, e do CPF (MF) nº. 036.345.391-19 e pela contratada: Nilton Batista de Sousa, portador do CPF nº 007.232.331-01.

DATA DE ASSINATURA: 01/04/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - TO, 01 de abril de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO 047/2024 PROCESSO 047/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATANTE: FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAS - TO.

CONTRATADA: CARMEM LUCIA BOAVENTURA.

OBJETO: Aluguel de uma casa de apoio para hospedar os pacientes que necessita fazer exames na capital.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil).

BASE LEGAL: Processo nº 046/2024, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Clebson Costa Santana RG sob nº. 771293 SSP-TO, e do CPF (MF) nº. 036.345.391-19 e pela contratada: CARMEM LUCIA BOAVENTURA, inscrita no CPF sob o nº 253.665.641-15.

DATA DE ASSINATURA: 29/04/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - TO, 29 de abril de 2024.

Clebson Costa Santana
Secretario do FMS

EXTRATO DO CONTRATO 046/2024 - PROCESSO 177/2023 - CONCORRENCIA 001/2024

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS - TO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA: JL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: contratação empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas na ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS.

VALOR de R\$ 212.785,28 (duzentos e doze reais setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

BASE LEGAL: Processo nº 177/2023, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: pela contratante: Luzinei de Jesus Silva, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.887 SSP-GO, e CPF N. 634.267.141-91 e pela contratada: Juliana Oliveira Leite, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº. 052.452.781-46, RG Nº. 1.221.755 SSP-TO.

DATA DE ASSINATURA: 23/04/2024.

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Aurora do Tocantins - TO, 23 de abril de 2024.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

LUZINEI DE
JESUS
SILVA:63426714
191

Assinado de forma
digital por LUZINEI DE
JESUS
SILVA:63426714191
Dados: 2024.05.03
12:21:42 -03'00'